

**PROJETO DE LEI N.º 5.633, DE 2019**

Altera a Lei 569, de 21 de dezembro de 1948, para alterar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para de um ano, como forma de pleitear indenização devida pelo sacrifício de animais.

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei 569, de 21 de dezembro de 1948, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º. O direito de pleitear a indenização prescreverá em um contado da data em que for sacrificado o animal ou destruída a coisa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputado Domingos Sávio  
1º Vice-Presidente

